



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20240110

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, objetivando a **aquisição de equipamentos e prestação de suporte técnico para o sistema de exposição permanente do Túnel do Tempo, a ser constituído por LED.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Moacir da Silveira Queiroz, 380, Bairro Universitário II, Paranaíba/MS, CEP: 79.500-000, telefone nº (11) 3877-4000, CNPJ-MF nº 58.619.404/0008-14, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. **JOÃO GABRIEL NOBREGA PEREIRA DE ALMEIDA**, CI. 2.058.870, expedida pela SSP/DF, CPF nº 696.785.451-87, e **PAULO ROGÉRIO TORRES**, CI. 22.5933.521-1, expedida pela SSP/SP, CPF nº 163.558.768-98, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90072/2024**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.119400/2024-45 do Processo nº 00200.006842/2024-02, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.118750/2024-94 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de equipamentos e prestação de suporte técnico para o sistema de exposição permanente do Túnel do Tempo, a ser constituído por painéis expositores de LED, em comemoração ao bicentenário do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I- manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



**SENADO FEDERAL**

- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** armazenar e responsabilizar-se por todos os equipamentos e materiais de instalação, em local apropriado, externo ao SENADO, em Brasília – DF, até o momento da efetiva instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio dos seguintes contatos:

I - Gestor: Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação – NGCIC; E-mail: ngcic@senado.leg.br; e telefone: 3303 – 4849;



**SENADO FEDERAL****II - Fiscal 1:** Fiscal Administrativo e para serviço de suporte técnico e manutenção:

a) **Fiscal titular:** Serviço de Exposições, Curadoria e Comunicação (SEECC); E-mail: lse_seecc@senado.leg.br; e telefone: 3303-3133;

b) **Fiscal substituto:** Coordenação de Museu (COMUS); E-mail: ls_comus@senado.leg.br; e telefone: 3303-3024;

III - Fiscal 2: Fiscal para acompanhamento da instalação dos equipamentos eletroeletrônicos e conferência do funcionamento sistema:

a) **Fiscal titular:** Serviço de Projetos de TV e Rádio (SEPROJTVR). E-mail: lse_seprojtvr@senado.leg.br; e telefone: 3303-2168;

b) **Fiscal substituto:** Serviço de Exposições, Curadoria e Comunicação (SEECC); E-mail: lse_seecc@senado.leg.br; e telefone: 3303-3133;

IV - Fiscal 3: Fiscal para acompanhamento da instalação dos suportes dos equipamentos:

a) **Fiscal titular:** Secretaria de Infraestrutura, E-mail: lse_coproj@senado.leg.br; e telefone: 3303-1415; e

b) **Fiscal substituto:** Serviço de Exposições, Curadoria e Comunicação (SEECC); E-mail: lse_seecc@senado.leg.br; e telefone: 3303-3133.

PARÁGRAFO NONO – O SENADO não se responsabilizará pela guarda ou armazenamento de equipamentos, materiais de instalação e ferramentas que não tenham sido recebidos de forma oficial pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, objeto deste contrato, **itens 1 a 3**, em uma única parcela, no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

I – A CONTRATADA prestará os serviços de instalação (**item 4**) deste contrato, em uma única parcela, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data estabelecida na ordem de instalação.

II - A CONTRATADA prestará o serviço de suporte e manutenção (item 5) deste contrato, durante 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo da instalação, conforme o Parágrafo Décimo Nono desta Cláusula.

III – A tabela abaixo apresenta um resumo do regime de execução com os principais marcos:

EXECUTOR	ATIVIDADE	PRAZO	GATILHO (A CONTAR DE)
Contratada	Comunicar que está apta a iniciar o serviço de instalação.	60 dias corridos	Assinatura do contrato.
Senado (Gestor)	Ordem de instalação.	10 dias corridos	Comunicação da contratada que está apta a iniciar o serviço de instalação.
Contratada	Conclusão do serviço de instalação.	10 dias corridos	Data estabelecida na ordem de instalação.
Senado (Fiscais 2 e 3)	Emissão do termo de recebimento provisório da instalação.	7 dias úteis	Comunicação de conclusão do serviço de instalação pela contratada.





SENADO FEDERAL

EXECUTOR	ATIVIDADE	PRAZO	GATILHO (A CONTAR DE)
Senado (Fiscais 2 e 3)	Emissão do termo de recebimento definitivo da instalação.	15 dias úteis	Termo de Recebimento Provisório.
Contratada	Início do serviço de Suporte e Manutenção.	0 dia (no dia de emissão do termo de recebimento definitivo da instalação)	Emissão do termo de recebimento definitivo da instalação.
Senado (Gestor)	Comunicar fiscalização (fiscal 3) o início do serviço de Suporte e Manutenção.	0 dia (no dia de emissão do termo de recebimento definitivo da instalação)	Emissão do termo de recebimento definitivo da instalação.
Senado (Fiscal 1)	Emissão dos termos mensais de recebimento do serviço de Suporte e Manutenção.	Mensalmente	Início do serviço de Suporte e Manutenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá armazenar todos os equipamentos e materiais necessários em local próprio, em Brasília-DF, devendo aguardar a emissão da ordem de instalação pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após reunir todos equipamentos e materiais, a CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do contrato que se encontra apta a iniciar a instalação.

I - A comunicação deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a comunicação realizada pela CONTRATADA, o SENADO deverá emitir a ordem de instalação para início no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

I - A ordem de instalação deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor da avença.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

PARÁGRAFO QUINTO – Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de garantia, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá executar o serviço de instalação no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data estabelecida para o início da instalação, constante da respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A fiscalização da instalação e infraestrutura (Fiscal 3) será responsável por acompanhar o serviço de instalação.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO OITAVO – Após finalizar a instalação, a CONTRATADA deverá comunicar à gestão do contrato, que comunicará a fiscalização da instalação e infraestrutura (Fiscal 3) e a fiscalização do funcionamento do sistema (Fiscal 2).

PARÁGRAFO NONO – A fiscalização do contrato deverá verificar a instalação e a infraestrutura (Fiscal 3) e o funcionamento do sistema (Fiscal 2), de acordo com as especificações técnicas, Anexo 2 do edital, e com o Parágrafo Décimo Nono desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Após o recebimento definitivo da instalação, iniciar-se-á o serviço de Suporte e Manutenção, cuja fiscalização será de responsabilidade do Fiscal 1.

I - A gestão do contrato deverá comunicar ao responsável pela fiscalização do serviço de Suporte e Manutenção (Fiscal 1) a data de início desse serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Constatadas irregularidades nos equipamentos, materiais inspecionados ou entregues, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal e/ou o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do fiscal e/ou do gestor, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da notificação por escrito;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do fiscal e/ou gestor, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos e serviços considerados inadequados pelo fiscal e/ou gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo fiscal e/ou gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contados do recebimento da notificação do fiscal e/ou do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O prazo de fornecimento ou de instalação poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022;

I - Para os fins do item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido;





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os períodos disponíveis para a execução do serviço de instalação dependerão das atividades planejadas no ambiente físico do SENADO, conforme comunicação da fiscalização do contrato (Fiscais 1 e 2), devendo ser realizados preferencialmente em horários de menor fluxo de pessoas no Túnel do Tempo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento para os técnicos do SENADO em relação ao uso dos equipamentos instalados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Efetivada a **instalação dos equipamentos**, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, em até **7 (sete) dias úteis**, após a **comunicação de conclusão do serviço de instalação pela CONTRATADA**, mediante emissão de termo de recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (fiscais 1 e 2), com verificação prévia da conformidade do funcionamento com as exigências contratuais;

II - definitivamente, pelo gestor do contrato, em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo da instalação, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato (fiscais 1 e 2).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os equipamentos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso e cobertos por garantia de pelo menos 12 (doze) meses pelo fabricante.

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

O serviço de suporte e manutenção será prestado com o objetivo de garantir a operação contínua e eficiente dos equipamentos, que envolverá a resolução de quaisquer problemas encontrados, independentemente de serem causados por equipamentos, materiais, *softwares*, *plug-ins*, *drivers* ou falhas nos componentes.

I - O serviço abrangerá a resolução de questões relacionadas às configurações dos equipamentos e auxílio quanto à utilização dos *softwares*.

II - Deve englobar também a solução de problemas relacionados a configurações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **serviço de suporte técnico** deverá ser prestado em Brasília, no Senado Federal, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h.

I - O suporte técnico será prestado de forma remota e/ou presencial, conforme a necessidade da demanda ou falha do sistema.

II - Caso a fiscalização do contrato julgue imprescindível, desde que seja de forma excepcional e esporádica, ela poderá exigir que a CONTRATADA compareça presencialmente ao SENADO para prestar o suporte técnico *in-loco*.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deve oferecer atendimento à distância, por e-mail, telefone ou outro meio disponível definido entre as partes, e presencialmente nas dependências do SENADO.

I - A resposta ao atendimento à distância deve ser fornecida dentro de 4 (quatro) horas após o acionamento da CONTRATADA pelo SENADO.

II - No caso de atendimento à distância, não será possível acesso remoto aos equipamentos do sistema pela rede do SENADO.

III - O atendimento no local deve ser feito dentro de 2 (dois) dias úteis após a requisição, devendo-se diagnosticar, e se possível resolver o problema de imediato.

IV - Caso a solução não possa ser imediata, os prazos para resolução definitiva do problema estão descritos no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fim de manter o funcionamento dos equipamentos fornecidos, durante o prazo do serviço de manutenção e suporte, será substituída, sem ônus para o SENADO, a parte ou peça defeituosa;

I - A substituição de peças ou elementos deve ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a partir do diagnóstico do problema, garantindo o pleno funcionamento do sistema.

a) Caso necessário, a CONTRATADA poderá empregar componentes provisórios para solução temporária do problema.

II - Durante o período de prestação do serviço, os módulos de LED sobressalentes podem ser utilizados, de modo provisório, conforme necessário.

a) Se a quantidade de módulos sobressalentes inicialmente fornecidos não for suficiente para atender às necessidades de manutenção, a CONTRATADA será responsável por fornecer módulos adicionais, sem a exigência de que sejam do mesmo lote dos módulos iniciais.

III - A CONTRATADA é responsável por devolver os elementos reparados ou substituir definitivamente as peças ou equipamentos defeituosos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após sua retirada.

a) Em caso de substituição definitiva de qualquer elemento do sistema, o item fornecido deve ser da mesma marca e modelo do retirado, ou de qualidade superior, desde que compatível com o sistema.

IV - A logística de transporte, desde a retirada do local de instalação até a reinstalação, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – O serviço de manutenção deve utilizar apenas peças e componentes originais e novos, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – O conserto no local, assim como a retirada e devolução do equipamento, caso o mesmo precise ser removido, deverá acontecer no Anexo II do Senado Federal.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso ocorra qualquer problema nas unidades de armazenamento (HDD ou SSD):

I - Sua substituição deverá ser realizada no local onde o equipamento se encontra instalado;

II - É vedado o envio da unidade de armazenamento pelo correio ou por quaisquer outros meios de entrega;

III - A troca da unidade de armazenamento danificada deverá ser feita por profissional qualificado e capaz de realizar a substituição de tal componente, necessariamente na presença de um técnico do SENADO;

IV - Em caso de troca da unidade de armazenamento, o componente defeituoso permanecerá em posse do SENADO, por medida de segurança e confidencialidade de informações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todos os *drivers* para os sistemas operacionais suportados, inclusive as atualizações durante todo o período de garantia, devem ser mantidos e fornecidos pela CONTRATADA durante o período de serviço de suporte e manutenção.

PARÁGRAFO OITAVO - Efetivada a **prestação do serviço de Suporte Técnico e Manutenção**, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, **até o 5º (quinto) dia útil** subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, **termo detalhado de aceite mensal** que comprove o atendimento das exigências contratuais.

I – O termo detalhado de aceite mensal informará o percentual do valor mensal a ser pago, de acordo com o nível de serviço prestado, conforme disposições previstas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o nível de serviço (atendimento telefônico, a visita presencial ou a substituição de peças) ultrapasse o prazo definido para cada categoria de serviço, a CONTRATADA estará sujeita à glosa do serviço de suporte e manutenção a ser pago naquele mês, calculada a partir do Total de Horas Efetivamente Glosadas (THEG).





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O THEG é calculado como o excedente de horas decorridas entre a efetiva realização do serviço e o prazo de atendimento, definido nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Quinta, multiplicado por um peso que depende da severidade do problema, acumulado para todos os chamados de suporte realizados no mês.

PARÁGRAFO QUARTO – São definidos os seguintes graus de severidade e seus respectivos pesos para o cálculo do THEG:

I - Grau 1: Ainda é possível exibir conteúdo no painel, mas alguma funcionalidade se torna indisponível. Peso igual a 1;

a) Exemplos: alguma camada de vídeo não pode ser exibida; alguns *pixels* deixam de funcionar; o computador não pode ser conectado à rede.

II - Grau 2: Algum dos módulos de LED deixa de exibir conteúdo. Peso igual a 2;

a) Exemplos: algum dos módulos LED queima completamente; múltiplas interfaces de rede dos módulos deixam de funcionar; o computador deixa de fornecer parte do sinal de vídeo.

III - Grau 3: O painel de LED deixa de exibir conteúdo em uma grande área ou sua totalidade. Peso igual a 3;

a) Exemplos: algum gabinete com vários módulos LED queima completamente ou deixam de exibir a imagem; mais de 50% (cinquenta por cento) da área da tela deixa de ser exibida; o computador deixa de fornecer o sinal de vídeo. Sistema fica inoperante.

PARÁGRAFO QUINTO – Será glosado do pagamento mensal do serviço de suporte e manutenção a porcentagem calculada como $\text{THEG}/720 \times 100$, limitada a 30% (trinta por cento) daquele valor.

PARÁGRAFO SEXTO – Definindo-se TRS como o tempo para a realização da tarefa de suporte, PRS como o prazo contratual para a realização da tarefa de suporte, FC como o fator de correção, PMC o pagamento mensal contratual e PME o pagamento mensal efetivo, as seguintes equações resumem a medição de resultado para o serviço de suporte:

$\text{THEG} = \sum (\text{TRS} - \text{PRS}) * \text{peso}$ (soma acumulando todos os chamados vigentes no mês).

$\text{FC} = \text{THEG}/720$, que pode variar de 0% a 30%.

$\text{PME} = \text{PMC} * (1 - \text{FC})$.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a CONTRATADA deixe de sanar o mesmo problema por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, o grau de severidade do problema poderá ser elevado nos meses seguintes, além de estar sujeita à multa contratual conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.118750/2024-94, não





SENADO FEDERAL

sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços e fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	UNID	4	Painel expositor de LED	R\$ 207.000,00	R\$ 828.000,00
2	UNID	4	Processadora de vídeo	R\$ 15.852,27	R\$ 63.409,08
3	UNID	4	Desktop	R\$ 5.639,29	R\$ 22.557,16
4	UNID	1	Serviço de Instalação	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
5	MÊS	54	Serviço de Suporte e Manutenção	R\$ 1.500,00	R\$ 81.000,00
Valor Total					R\$ 1.064.966,24

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 1.064.966,24** (um milhão, sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado a apresentação da garantia contratual, na forma da Cláusula Décima Primeira, e atendidas as condições e apresentação dos documentos estipulados a seguir:

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Primeira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula;

II - Para o **fornecimento dos equipamentos e serviço de instalação**, o pagamento efetuar-se-á **em uma parcela** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado aos **Termo de Recebimento Definitivo da Instalação**, conforme previsto no Parágrafo Décimo Oitavo da Cláusula Quarta;

III - Para o **serviço de suporte técnico**, o pagamento efetuar-se-á **mensalmente** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao **termo detalhado de aceite mensal**, previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quinta;

IV - Os pagamentos referentes ao **item 5** estão sujeitos à glosa pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na Cláusula Sexta;

V - A tabela abaixo apresenta um resumo da forma de pagamento:





SENADO FEDERAL

SERVIÇO	PARCELAS	FORMA DE PAGAMENTO
Fornecimento e Instalação	Única	100% do valor relativo à soma dos itens 1 a 4, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Instalação, conforme previsto no Parágrafo Décimo Oitavo da Cláusula Quarta.
Suporte Técnico e Manutenção	Mensal	Percentual de acordo com o nível de serviço prestado informado em cada Termo de Recebimento mensal. O percentual incidirá sobre o valor mensal do item 5.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Naturezas de Despesas 4.4.90.52, 4.4.90.40 e 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2024NE002459, 2024NE002460 e 2024NE002461, de 16 de julho de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 10.649,66** (dez mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato**, nos termos do Parágrafo único do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou



**SENADO FEDERAL**

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor, conforme discriminado abaixo:

I – Para os itens referentes aos equipamentos e à instalação (**itens 1 a 4**), após o recebimento definitivo da instalação;

II – Para o item referente ao serviço de suporte técnico e manutenção (**item 5**), após o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA, exceto quanto ao previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**SENADO FEDERAL**

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O **atraso injustificado na execução do contrato referente ao fornecimento e instalação** sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a partir do dia 1º (primeiro) até o 15º (décimo quinto);

II - 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO – O **atraso injustificado na execução do contrato referente ao serviço de suporte técnico e manutenção** sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a partir do dia 1º (primeiro) até o 15º (décimo quinto);

II - 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SÉTIMO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto, Sexto e Décimo Primeiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:





SENADO FEDERAL

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106, 107 e 113 da Lei nº 14.133/2021.

I - A parcela referente ao fornecimento e instalação terá vigência por 6 (seis) meses consecutivos, a partir da data de assinatura deste contrato.

II - A parcela referente ao suporte técnico e manutenção terá vigência por 54 (cinquenta e quatro) meses consecutivos, a partir do recebimento do objeto inicial de que trata o subitem anterior, podendo ser prorrogado, sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 113 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:



**SENADO FEDERAL**

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Terceira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOÃO GABRIEL NOBREGA PEREIRA DE ALMEIDA
SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

PAULO ROGÉRIO TORRES
SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\SEAL TELECOM - CT NOVO - 6842 2024 (A).docx



CT20240110.pdf

Documento número #8564541c-f94a-4df4-a21b-8cbdaba7e658

Hash do documento original (SHA256): 12cf707f3910cb39c9a4d9e0bb04db9c286d67cdf1e566f79dff014f42290f73

Assinaturas

- Daniella De Cassia Cirera**
CPF: 451.188.378-55
Assinou como validador em 22 jul 2024 às 18:36:02
- Paulo RogerioTorres**
CPF: 163.558.768-98
Assinou como procurador em 22 jul 2024 às 18:01:25
- João Gabriel Almeida**
CPF: 696.785.451-87
Assinou como procurador em 22 jul 2024 às 16:13:52

Log

- 22 jul 2024, 16:11:51 Operador com email fernanda.madi@convergint.com na Conta 65c0b1a0-a3a6-4d5a-9715-f32c2453968c criou este documento número 8564541c-f94a-4df4-a21b-8cbdaba7e658. Data limite para assinatura do documento: 23 de julho de 2024 (16:09). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 jul 2024, 16:11:52 Operador com email fernanda.madi@convergint.com na Conta 65c0b1a0-a3a6-4d5a-9715-f32c2453968c adicionou à Lista de Assinatura: daniella.cirera@convergint.com para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniella De Cassia Cirera.
- 22 jul 2024, 16:11:52 Operador com email fernanda.madi@convergint.com na Conta 65c0b1a0-a3a6-4d5a-9715-f32c2453968c adicionou à Lista de Assinatura: paulo.torres@convergint.com para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo RogerioTorres.
- 22 jul 2024, 16:11:52 Operador com email fernanda.madi@convergint.com na Conta 65c0b1a0-a3a6-4d5a-9715-f32c2453968c adicionou à Lista de Assinatura: joao.almeida@convergint.com para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Gabriel Almeida.



22 jul 2024, 16:13:54	João Gabriel Almeida assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.almeida@convergint.com. CPF informado: 696.785.451-87. IP: 177.134.132.109. Componente de assinatura versão 1.924.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 jul 2024, 18:01:27	Paulo RogerioTorres assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo.torres@convergint.com. CPF informado: 163.558.768-98. IP: 200.170.251.134. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.525522 e longitude -46.678893. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.925.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 jul 2024, 18:36:02	Daniella De Cassia Cirera assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniella.cirera@convergint.com. CPF informado: 451.188.378-55. IP: 200.161.250.15. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5590406 e longitude -46.5960685. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.925.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 jul 2024, 18:36:03	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8564541c-f94a-4df4-a21b-8cbdaba7e658.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001


Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8564541c-f94a-4df4-a21b-8cbdaba7e658, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



sign

8564541c-f94a-4df4-a21b-8cbdaba7e658

Página 2 de 2 do Log

 O documento foi assinado por:

FELIPE ORSETTI PRADO	23/07/2024 12:40:02	
Alexandre Mattos de Freitas	23/07/2024 14:09:36	
MARCIO TANCREDI	24/07/2024 09:38:52	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.